



CPI DE CRIMES CIBERNÉTICOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2015.
(Do Sr. LEO DE BRITO - PT/AC)

Requer seja convidado o Exmo. Sr. Dep. Alessandro Molon, para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhora Presidenta,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termo do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.2º da Lei nº 1.579/1952 e com o art.36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja convidado o Exmo. Sr. Deputado ALESSANDRO MOLON, relator do Marco Civil da Internet nesta Casa, para prestar informações que possam auxiliar esta CPI.

Ainda no sentido de melhor organizar os trabalhos da CPI, solicitamos que o convidado se apresente conjuntamente com o Dep. Cláudio Cajado, convidado por meio do requerimento nº. 66, de 2015, de autoria do Dep. Alexandre Leite – DEM/SP.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet (oficialmente chamado de Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) é a lei que regula o uso da Internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado.

O projeto surgiu em 2009 e foi aprovado na Câmara dos deputados em 25 de março de 2014 e no senado federal em 23 de abril de 2014, sendo sancionado logo depois pela presidente Dilma Rousseff.

A ideia do projeto, surgida em 2007, foi adotada pelo governo federal em função da resistência social ao projeto de lei de cibercrimes conhecido como Lei Azeredo. Após ser desenvolvido colaborativamente em um debate aberto por meio de um blog, em 2011 o Marco Civil foi apresentado como um Projeto de Lei do Poder Executivo à Câmara dos Deputados, sob o número PL 2126/2011. No Senado, desde 26 de março de 2014 o projeto tramitou sob o número PLC 21 de 2014, até sua aprovação em 23 de abril de 2014.

O texto do projeto trata de temas como neutralidade da rede, privacidade, retenção de dados, a função social que a rede precisará cumprir, especialmente garantir a liberdade de expressão e a transmissão de conhecimento, além de impor obrigações de responsabilidade civil aos usuários e provedores.

Diante do exposto e do brilhante trabalho do Dep. Alessandro Molon – PT/RJ, relator da matéria nesta Casa, e das importantes informações e contribuições que pode trazer para esta comissão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala da Comissão,

LEO DE BRITO
Deputado Federal (PT/AC)
1º Vice-Presidente